

PROCESSO 000.087/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: SANTAREM SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA LTDA ME

CNPJ: 03.517.431/0001-18

Endereço: QI 14, CL BLOCO B, Lotes 05/17, Loja 03, Guarã I,
Brasília-DF

Telefone: (061) 3382-6073, (061) 9 9972-2917

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de nobreaks e outros serviços relacionados para substituição de baterias estacionárias e realização de serviços de manutenção preventiva em 03 (três) aparelhos nobreak nas dependências da Funpresp-Exe, conforme a seguir:

a) 02 (dois) aparelhos nobreak da marca SCHNEIDER ELETRIC (antiga CP Eletrônica), modelo “Classic DSP 200”; e

b) 01 (um) aparelho nobreak da marca MALBEC 10000 20-W I/32 SD.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**, que deverá estar em conformidade com a sua proposta comercial, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

o.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido após a entrega definitiva dos itens descritos no subitem 4.1 desta Ordem de Execução de Serviços.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando entrega dos itens contratados.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irredutível.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ DA VIGÊNCIA

6.1 A execução dos serviços iniciará a partir da assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência deste instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Wilton dos Santos Araújo



Funpresp

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

7.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços de substituição de baterias estacionárias e realização de serviços de manutenção preventiva em 03 (três) aparelhos nobreak nas dependências da Funpresp-Exe, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TIPO
Substituição de 56 baterias estacionárias do tipo DF 1000	01 unidade	SERVIÇO
Substituição de 32 baterias estacionárias do tipo DF 300	01 unidade	SERVIÇO
Manutenção preventiva de aparelho nobreak da marca SCHNEIDER ELETRIC, modelo CLASSIC DSP 200	02 unidades	SERVIÇO
Manutenção preventiva de aparelho nobreak da marca MALBEC 10000 20-W I/32 SD	01 unidade	SERVIÇO

7.2. A execução dos serviços nos nobreaks referenciados deverá ser realizada por mão-de-obra especializada, conforme especificações constantes no anexo I deste Projeto Básico.

7.3. Só haverá intervenção nos nobreaks com a formal e prévia autorização da GETIC.

7.4. A CONTRATADA deverá ter software para conexão e gerência dos nobreaks.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer informações, sempre que solicitada, à respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

7.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado com as configurações e resultados do que foi executado.

8. DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

8.2. SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS

8.2.1. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

8.2.1.1. Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização da GETIC.

8.2.1.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado do que foi executado durante o serviço.

8.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer informações, sempre que solicitada, à respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

8.2.2. Os serviços deverão ser realizados sobre todos os itens ou componentes das baterias. Deverão, minimamente, contemplar:

8.2.2.1. Identificação de cada bateria, utilizando etiquetas.

8.2.2.2. Medições elétricas de carga de cada bateria.

8.2.2.3. Remoção das baterias atuais.

Uilton dos Santos Araújo

Página 3 de 8

- 8.2.2.4. Instalação das novas baterias.
- 8.2.2.5. Fixação das conexões e terminais.
- 8.2.2.6. Limpeza.

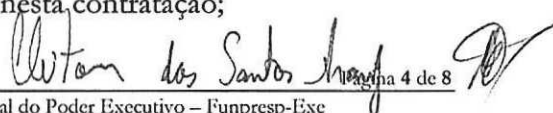
8.3. MANUTENÇÃO DOS NOBREAKS

- 8.3.1. Deverá ser realizado sobre todos os itens ou componentes que compõem cada nobreak, tais como: chassis, painel, placas, circuitos, fios, cabos, transistores, fusíveis, conectores, plug's que requeiram intervenção técnica especializada ou substituição de quaisquer itens ou componentes dos objetos. Deverá, minimamente, contemplar:
 - 8.3.1.1. Atualização do Firmware dos nobreaks.
 - 8.3.1.2. Calibragem dos bancos de baterias com software original de fábrica e manutenção preventiva.
 - 8.3.1.3. Medições elétricas e conferências das calibrações.
 - 8.3.1.4. Fixação das conexões e terminais.
 - 8.3.1.5. Teste de falta de energia.
 - 8.3.1.6. Teste de descarga individual das baterias.
 - 8.3.1.7. Teste de transferência by-pass automática e manual para inversor.
 - 8.3.1.8. Verificação de peças e componentes fundamentais ao pelo funcionamento do nobreaks.
 - 8.3.1.8.1.A CONTRATADA, em seu relatório detalhado, deverá indicar todas as peças ou componentes que precisam de reposição, incluindo 03 (três) fornecedores para cada item.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços descritos no subitem 2.1 desta Ordem de Execução de Serviços, observando as especificações, quantidades e prazos;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que possa prejudicar o fornecimento, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência dessa Ordem de Execução de Serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;





Funpresp

- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- j) cientificar o fiscal da Ordem de Execução de Serviços, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no fornecimento;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) efetuar a entrega do objeto no prazo e local fixados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- m) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- p) encaminhar a NF e/ou o boleto bancário para pagamento, com antecedência de 10 dias antes do vencimento.
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Clitor dos Santos Araújo

Página 5 de 8

Santos

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem);
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA; e
- h) dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Cliton dos Santos Araújo

Página 6 de 8



Funpresp

10.5. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Projeto Básico, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.7. A assistência da fiscalização da FUNPRES-EXE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10.8. Exigir da CONTRATADA a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- g) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993; e
- h) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Antônio dos Santos Araújo

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no sub item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

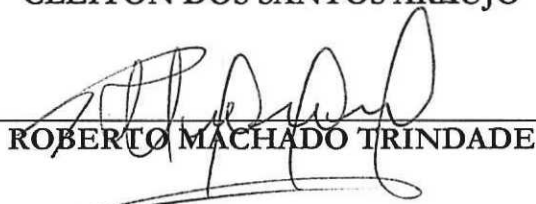
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 21 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

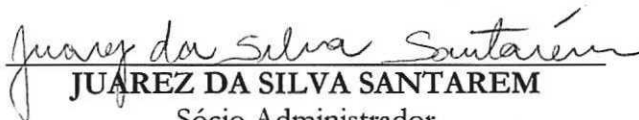


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



ROBERTO MACHADO TRINDADE

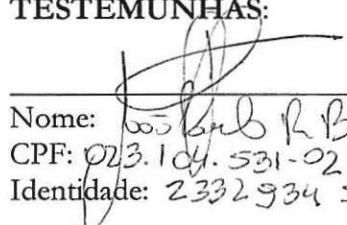
Pela CONTRATADA:



JUAREZ DA SILVA SANTAREM

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2332934 SSP/DF


Nome: Giuliana B. Lavenex
CPF: 037-349.451-35
Identidade: 2672503